



Funpresp

Manual do Participante

Ativo Alternativo | Plano ExecPrev



 0800 282 6794

 www.youtube.com/Funpresp

 www.facebook.com/funprespexe

 www.twitter.com/funpresp

 www.funpresp.com.br



Sumário

- 7 Seja bem-vindo à Funpresp
- 8 Sobre o Regime de Previdência Complementar (RPC) do Servidor Público Federal
- 10 Migração de Regime
- 12 Sobre a Funpresp
- 13 Sobre o Plano ExecPrev
- 13 Quem pode aderir como Ativo Alternativo
- 14 Vantagens
- 17 Poupança Previdenciária
- 18 Benefícios
- 20 Regimes de Tributação
- 22 Institutos – Quando cessa o vínculo funcional
- 24 Investimentos
- 25 Contrato: direitos e deveres
- 26 Sala do Participante
- 28 Benefícios, valores e condições
- 34 Glossário



Seja bem-vindo à Funpresp

Agora você possui o plano de benefícios previdenciários ExecPrev, a previdência complementar do servidor público federal do Poder Executivo.

Ao ingressar no ExecPrev, você está garantindo mais segurança para o seu futuro e proteção à sua família. Isso com o amparo de uma Fundação moderna e transparente, em que o participante tem voz ativa por meio da gestão compartilhada.

Para que você, participante, possa entender melhor e acompanhar sua previdência complementar, este manual apresenta de forma simples as informações mais relevantes do plano, estruturado na modalidade Contribuição Definida (CD).

Aqui você vai conhecer as regras, os tipos de participação, os benefícios e os incentivos do ExecPrev. Assim poderá desfrutar de todas as vantagens da Funpresp e planejar seu futuro com mais tranquilidade.

Manual do Participante
Ativo Alternativo



Sobre o Regime de Previdência Complementar (RPC) do Servidor Público Federal

Desde 04/02/2013, todos aqueles que ingressam no serviço público federal estão sujeitos ao Regime de Previdência Complementar. Implementado por meio da Lei nº 12.618/2012, o RPC foi efetivado pela Portaria nº 44/2013 da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), que aprovou o Regulamento do Plano de Benefícios dos Servidores Públicos Federais do Poder Executivo, o ExecPrev – plano ao qual você está vinculado agora.

A partir de então, os novos servidores contribuem obrigatoriamente para o Regime

Próprio de Previdência Social (RPPS) da União no limite do teto do INSS*, e não mais sobre toda a sua remuneração bruta. Sendo assim, o benefício de aposentadoria do RPPS desses servidores também fica limitado ao teto do INSS. Quem ingressou antes dessa data segue no regime próprio, a não ser que opte pela migração (ver “Migração de Regime”).

Para todos os servidores federais que desejarem incrementar sua aposentadoria, independentemente do regime de previdência ao qual estão vinculados, a Funpresp apresenta-se como uma alternativa segura e rentável.

* Ver valor atualizado no site www.previdencia.gov.br

Saiba mais: regimes de previdência no Brasil



Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): é público e obrigatório para os servidores públicos titulares de cargos efetivos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Trata-se de um regime solidário, baseado em um “pacto entre gerações”. Assim, os contribuintes alimentam um fundo mútuo, que paga os benefícios de quem está aposentado. Não há, portanto, reserva individual.



Regime Geral de Previdência Social (RGPS): é público e obrigatório para os trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Operado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), também se trata de um regime solidário, em que as contribuições recolhidas mensalmente de todos os trabalhadores alimentam os benefícios daqueles que estão aposentados.



Regime de Previdência Complementar (RPC): é privado, facultativo e autônomo em relação aos outros regimes de previdência. Tem por objetivo garantir segurança previdenciária adicional. Funciona pelo regime financeiro de capitalização, ou seja, a entidade que administra o regime complementar recolhe as contribuições e aplica o patrimônio, para pagar posteriormente os benefícios com base no valor acumulado. Assim, diferentemente dos demais regimes, no RPC é constituída uma reserva individual – o trabalhador guarda dinheiro para alimentar sua própria aposentadoria no futuro. Em determinados casos, o órgão empregador também investe na reserva do trabalhador, a exemplo do que ocorre com o Ativo Normal na Funpresp.

A Previdência Complementar pode ser:

- **Aberta:** administrados por bancos e seguradoras, os planos abertos são comercializados para qualquer pessoa física ou jurídica. Há no mercado planos nas categorias VGBL (Vida Gerador de Benefícios Livres) e PGBL (Plano Gerador de Benefícios Livres).
- **Fechada:** ofertados por fundações ou sociedades civis sem fins lucrativos, os planos fechados são acessíveis para grupos específicos, com base no vínculo funcional. Têm gestão democrática e descentralizada, com participação obrigatória de trabalhadores, empregadores, patrocinadores e assistidos nos órgãos colegiados.



Migração de regime

Com a migração, o servidor que recebe acima do teto do INSS poderá aderir à Funpresp como Ativo Normal, fazendo jus à contribuição paritária do patrocinador. Adicionalmente, ele passará a contribuir para o RPPS com 11% sobre o teto do INSS e não mais sobre a remuneração bruta. No momento da aposentadoria, o benefício oficial ficará limitado ao teto do RGPS, sendo complementado pela Funpresp.

Quando se aposentar, o servidor que migrou também deixará de pagar a contribuição do inativo (11% do valor que excede o teto do INSS) e terá direito ainda a um Benefício Especial, a ser pago pela União, de acordo com o valor e o tempo de contribuição ao RPPS até o momento da transição.

Esse procedimento é possível devido à Lei nº 13.328/2016, que permite ao servidor sujeito ao regime previdenciário antigo (RPPS) migrar para o novo regime, o Regime de Previdência Complementar, (RPC) até 28 de julho de 2018. Assim, quem ingressou no Executivo Federal antes de 04 de fevereiro de 2013 ou no Legislativo Federal antes de 07 de maio de 2013 – datas da instituição do RPC nessas esferas – pode optar pela migração, se for de seu interesse.

Vale ressaltar que a migração é uma decisão individual e de caráter irrevogável. Por isso, o servidor deve ponderar bastante antes da tomada de decisão.

Sobre a Funpresp

Entidade de direito privado, sem fins lucrativos, a Funpresp tem autonomia administrativa, financeira e gerencial. Possui, no entanto, natureza pública, o que submete a Fundação à lei de licitações públicas (Lei nº 8.666/1995) e a obriga a realizar concurso público para contratação de empregados, em regime celetista. A Fundação pertence à Administração Indireta, estando vinculada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP).

Na Funpresp, a gestão é compartilhada. Tanto o Conselho Deliberativo – órgão máximo

da Entidade – quanto o Conselho Fiscal (fiscalizador) são paritários, isto é, compostos por representantes dos patrocinadores e por representantes dos participantes e assistidos, estes eleitos por voto direto dos servidores que participam do plano. Os comitês de assessoramento técnico dos planos ExecPrev e LegisPrev também têm formação paritária.

Acesse www.funpresp.com.br e confira:

- Estatuto da Funpresp
- Regimento Interno da Funpresp
- Portaria Previc nº 604, de 19 de outubro de 2012 (aprova a constituição, autoriza o funcionamento e aprova o Estatuto da Funpresp)

Sobre o Plano ExecPrev

Administrado pela Funpresp, o Plano de Benefícios da Previdência Complementar do Poder Executivo Federal (ExecPrev) é exclusivo para aqueles que ocupam cargo efetivo em órgãos da administração direta ou nas autarquias e fundações do Executivo Federal, e para os seus respectivos beneficiários. Os participantes do plano estão divididos em duas categorias: Ativo Normal e Ativo Alternativo.

São Ativos Normais os servidores sujeitos ao Regime de Previdência Complementar (RPC) que possuem base de contribuição acima do teto do RGPS – revisado anualmente e, em 2017, fixado em R\$ 5.531,31. Essa categoria enquadra, portanto, os servidores ingressos na administração pública federal após 04/02/2013 e que contam com remuneração bruta acima do teto do INSS, bem como aqueles que optaram por migrar de regime previdenciário, desde que também possuam remuneração superior ao teto.

Já os Ativos Alternativos são os servidores sujeitos ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), independentemente da sua remuneração, ou aqueles submetidos ao RPC, mas com base de contribuição igual ou inferior ao teto do INSS.

Este manual restringe-se às condições do plano ExecPrev para o Participante Ativo Alternativo. O Ativo Normal conta com outro material explicativo, elaborado nos moldes deste.

Quem pode aderir como Ativo Alternativo

Todos os servidores públicos de cargo efetivo em atividade que ingressaram no Executivo Federal antes de 04/02/2013 e aqueles que entraram depois dessa data com remuneração abaixo do teto do INSS podem aderir à Funpresp como Ativo Alternativo.

A adesão não implica alteração das regras de aposentadoria do servidor, tampouco interfere no valor do benefício pago pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). A participação na Funpresp trata-se de um investimento previdenciário adicional, que vai conferir mais tranquilidade para o futuro do servidor e de sua família.

Para aderir ao plano, o participante deve preencher o formulário de adesão de Ativo Alternativo, disponível no Sigepe (aba RPC), e entregá-lo para homologação no RH do órgão ou na própria Fundação.

Vantagens

Embora o Ativo Alternativo não receba a contribuição paritária do órgão patrocinador (empregador), o plano tem diversos atrativos para esse participante.

Na Funpresp, o servidor pode fazer um investimento previdenciário livre de taxas administrativas e de performance, uma vez que a única taxa cobrada pela Entidade é a de carregamento. Com isso, toda a rentabilidade do plano é destinada ao participante.

Outra vantagem é a possibilidade de contratar um seguro por morte e/ou invalidez por preço mais interessante do que o praticado no mercado. Isso sem mencionar o benefício fiscal que o servidor recebe ao contribuir para a previdência complementar.

Confira a seguir os atrativos do ExecPrev para o participante Ativo Alternativo.

Benefício fiscal

Ao longo da fase contributiva, o participante da Funpresp tem a oportunidade de verter para a reserva previdenciária valores que seriam pagos ao Leão. Isso porque, enquanto participante de um plano de previdência complementar, o Ativo Alternativo não paga Imposto de Renda sobre as contribuições básicas mensais nem sobre as facultativas que representem até 12% da renda bruta do servidor.

Assim, o valor que ele contribui à Funpresp é deduzido da base de cálculo do imposto todos os meses, gerando uma economia diretamente no contracheque. Quanto mais o servidor investir na sua previdência complementar, maior será o benefício.

Além disso, o participante pode maximizar seu benefício fiscal com aportes facultativos – contribuições voluntárias, feitas por boleto. O Ativo Alternativo consegue chegar a deduções no IRPF de até 20,5% da renda bruta anual, sendo até 8,5% nas contribuições mensais e até 12% em repasses facultativos.

Deduções Fiscais

- Dedução de até 8,5% da renda mensal, em valor correspondente às contribuições mensais. Desconto ocorre todos os meses, diretamente no contracheque;
- Dedução de até 12% da renda bruta anual, em valor correspondente às contribuições facultativas. Desconto ocorre no ajuste anual do IRPF.
- Deduções no IRPF podem chegar, portanto, a 20,5% da renda bruta anual.

Na Contribuição Mensal: mensalmente, o participante conta com a dedução fiscal no contracheque. Assim, ao optar pela maior alíquota de contribuição e pelo salário de participação máximo (remuneração mensal bruta), o participante garante também o maior benefício fiscal.

- Como proceder: se você ainda não contribui com 8,5% sobre o total da renda bruta mensal, poderá elevar a alíquota de contribuição nos meses de abril e redefinir o salário de participação em abril ou outubro, aumentando o desconto no IRPF. Para fazer as alterações, entre em contato com a Funpresp por meio do Fale Conosco do site ou pelo telefone 0800 282 6794.

Nas Contribuições Facultativas: para obter o máximo de dedução fiscal, o participante pode efetuar contribuições facultativas mensais ou esporádicas, no limite de 12% da renda bruta anual. A contribuição facultativa é voluntária e pode ser efetuada a qualquer tempo, conforme o desejo do participante. Essas contribuições são

isentas de taxas e revertidas integralmente para a reserva suplementar do participante.

- Como proceder: a contribuição facultativa só pode gerar desconto no IRPF dentro do ano fiscal da contribuição, assim é preciso observar o calendário de arrecadação da Funpresp. Para solicitar uma contribuição facultativa, basta enviar para os canais de atendimento o formulário específico disponível no site (Requerimento de Contribuição Facultativa). Você receberá um boleto bancário para pagamento, no valor solicitado. No mês de fevereiro do ano seguinte, será encaminhado o Demonstrativo de Contribuição, que comprovará o aporte. No momento de efetuar sua Declaração de Ajuste Anual do IRPF, inclua o valor da contribuição facultativa para efeitos de dedução fiscal.

Simulador: Se você desejar, pode realizar uma simulação para auxiliar no cálculo do benefício fiscal da sua previdência complementar. Para isso, acesse o Simulador de IRPF disponível no

site, preencha os campos do formulário e depois clique em “simular”. Se tiver dúvidas sobre os valores a incluir, clique na interrogação ao lado do campo para acessar o texto de ajuda. As fórmulas foram baseadas nas orientações da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br).

Taxas

A Funpresp não cobra taxa de administração, que incide sobre o valor acumulado pelo participante, nem de performance, cobrada por algumas instituições financeiras quando a rentabilidade do fundo supera a de um indicador de referência.

A única taxa cobrada pela Fundação é a taxa de carregamento (7%), que incide sobre a contribuição mensal. Lembre-se: a Funpresp não tem fins lucrativos, sendo toda a rentabilidade revertida para a reserva do participante.



Coberturas de Risco

O participante que quiser contar com uma cobertura por morte e/ou invalidez pode contratar a Parcela Adicional de Risco (PAR), uma contribuição opcional destinada a cobrir esses benefícios de risco.

Para contratar a PAR, você deve procurar um representante da Fundação em seu estado. No site da Funpresp (www.funpresp.com.br), há uma relação com o contato de todos os agentes. Se não houver representante na sua cidade, contate-nos pelo Fale Conosco do portal ou pelo telefone 0800 282 6794.

A PAR será calculada a partir do capital segurado escolhido pelo participante. O capital segurado corresponde ao montante que será destinado à reserva previdenciária do servidor na Funpresp, em caso de morte ou invalidez. A mensalidade do seguro será adicionada à contribuição mensal do participante.

PARTICIPANTE ATIVO ALTERNATIVO Sem contrapartida da União			
SEGURO – Capital Segurado R\$ 100 mil			
IDADE	Invalidez (R\$)	Pensão p/Morte (R\$)	Prêmio Total (R\$)
30	9,24	10,54	19,39
35	10,40	12,74	23,14
40	12,89	18,63	31,52
45	17,94	33,32	51,56
50	27,85	56,35	84,20

Um participante de 30 anos que opte por um capital de R\$ 300.000,00 (3 x R\$ 100.000,00) em caso de sua invalidez, por exemplo, pagará uma contribuição adicional de R\$ 27,72 (3 X R\$ 9,24). Em caso de invalidez, a seguradora indenizará o valor de R\$ 300.000, que será acrescido à sua reserva individual no ato da concessão do respectivo benefício.

Ao escolher o capital segurado, a Funpresp calculará a parcela destinada ao seguro, que será somada à contribuição mensal da previdência

complementar. Vale ressaltar que a contratação do adicional de risco está sujeita a avaliação a partir do preenchimento da Declaração Pessoal de Saúde, de acordo com os critérios estabelecidos pela seguradora.

Carências

Não há carência para a cobertura do seguro. A partir do momento da contratação da Parcela Adicional de Risco (PAR), o participante e seus beneficiários já estarão segurados.

Poupança Previdenciária

Ao longo da fase contributiva, em que o servidor se encontra na ativa, a contribuição básica para a Funpresp é mensalmente descontada do contracheque do participante. O valor do repasse é definido pelo servidor, que escolhe o salário de participação e a alíquota de contribuição da sua preferência.

O salário de participação pode variar entre a remuneração bruta do participante e o mínimo de 10 Unidades de Referência do Plano (URP). Em 2017, o salário de participação mínimo para o plano ExecPrev é de R\$1.313,50. Quanto à alíquota de contribuição, são três as opções: 7,5%, 8% ou 8,5%.

Desse modo, um Ativo Alternativo com remuneração bruta de R\$ 10 mil, por exemplo, pode contribuir para a Funpresp com valores entre R\$ 98,51 (7,5% x R\$ 1.313,50) e R\$ 850 (8,5% x R\$ 10.000). Do valor investido, 7% são destinados à cobertura das despesas administrativas da Entidade e 93% vertidos para a reserva previdenciária do participante.

Todos os valores destinados à poupança previdenciária são convertidos em cotas e

rentabilizados. A rentabilidade dos investimentos é integralmente revertida ao participante, já que a Fundação não cobra taxa de administração ou de performance. Na fase de recebimento da aposentadoria, cessam as contribuições e o participante passa a receber o benefício de acordo com o valor acumulado e com o período escolhido.

Escolha da Alíquota: Caso queira alterar a alíquota de contribuição, você poderá fazê-lo no mês de abril de cada ano. Já o salário de participação pode ser modificado em abril e outubro.





Benefícios

Benefício de Aposentadoria (Benefício Suplementar)

Quando o participante se aposenta pelo regime próprio (RPPS), ele deixa de contribuir para o plano e passa a receber o benefício de aposentadoria da Funpresp, em complementação à previdência oficial. Nesse momento, ele se torna um **assistido** da Fundação.

O benefício mensal pago ao Ativo Alternativo é chamado de benefício suplementar. Ele é calculado com base no valor acumulado pelo participante e no período de recebimento definido, que pode variar entre 60 meses e a expectativa de vida do titular do plano.

O participante também tem a possibilidade de sacar até 25% do saldo da sua conta individual no momento da aposentadoria e receber o restante em prestações mensais. Os casos de invalidez e morte também permitem o saque de 25%, incluindo o montante da Parcela Adicional de Risco, caso tenha sido contratada pelo servidor.

O pagamento do benefício mensal é efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da competência. O valor é recalculado anualmente a partir do saldo de conta remanescente e do prazo restante.

Simulação de Benefício

Você pode simular o valor do benefício de aposentadoria da Funpresp por meio do Simulador de Adesão, disponível no site da Fundação. A ferramenta apresenta estimativas considerando algumas variáveis, como alíquota de contribuição e rentabilidade. Os valores apresentados não garantem resultados futuros.



Aposentadoria por Invalidez

No caso de invalidez permanente, assim como na aposentadoria voluntária, o participante receberá o benefício suplementar mensalmente, durante o período determinado pelo participante. Esse prazo pode variar de 60 meses até a expectativa de vida do titular do plano.

Se o participante tiver a Parcela Adicional de Risco (PAR) contratada, o valor segurado será somado à reserva do participante, aumentando o benefício mensal.

O pagamento da aposentadoria por invalidez é efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da competência, sendo seu valor recalculado anualmente pelo índice do plano.

Pensão por Morte

Em caso de morte do participante, os beneficiários recebem o benefício suplementar durante o período determinado, que pode variar entre 60 meses e a expectativa de vida do titular do plano.

Se o participante tiver Parcela Adicional de Risco (PAR) contratada, o valor segurado é adicionado à poupança previdenciária, incrementando o benefício mensal. O pagamento da Pensão por Morte é efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da competência, sendo o valor atualizado anualmente pelo índice do plano.

Em caso de contratação da PAR, a Funpresp deve ser acionada pelos canais de atendimento na ocorrência de um sinistro.



Regimes de Tributação

O participante deve escolher o regime de tributação do seu plano – Progressivo ou Regressivo – até o último dia útil do mês seguinte ao da adesão. Essa é uma escolha irrevogável e conforme a Lei nº 11.053/04, exigindo do participante uma séria reflexão sobre o planejamento do seu futuro.

É importante considerar que a escolha do regime de tributação diz respeito unicamente à maneira como sua previdência complementar será tributada pela Receita Federal no momento

da aposentadoria.

Essa decisão não interfere na forma como você paga Imposto de Renda na fase contributiva, nem no cálculo do seu benefício de previdência complementar ou mesmo da sua contribuição mensal. Também não altera a tributação da sua aposentadoria do Regime Próprio, que acontecerá exclusivamente pela tabela Progressiva.

Conheça as regras para fazer a melhor escolha:

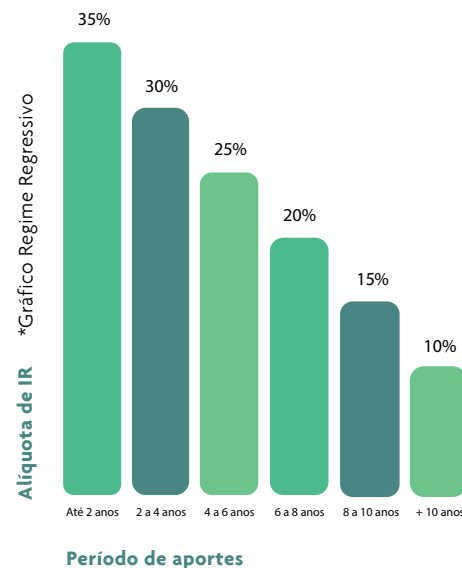
Regime Regressivo

O Regime Regressivo de Tributação incentiva a poupança em longo prazo, sendo sua tributação exclusiva na fonte e definitiva, não admitindo deduções. A tabela considera o tempo de contribuição para a previdência complementar, apresentando alíquota menor de tributação conforme cresce o prazo de acumulação. Nesse regime, a alíquota do IRPF pode chegar ao mínimo de 10%.

Se você tem interesse em permanecer mais de 10 anos investindo em sua poupança previdenciária, ou seja, se irá contribuir por pelo menos dez anos antes de receber o benefício ou de efetuar um resgate, poderá ter reduzida a alíquota de tributação na fonte para até 10% se optar pelo Regime Regressivo de Tributação.

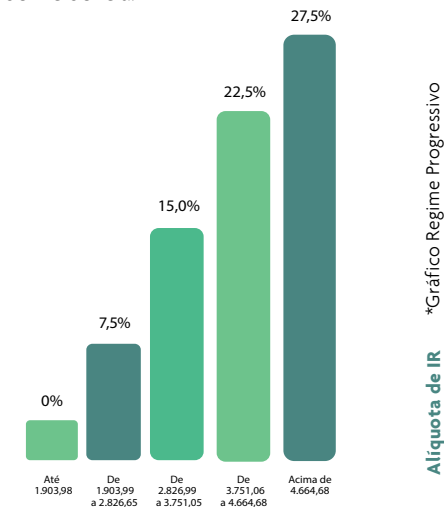
No entanto, se você possui muitas despesas a deduzir do IRPF, deve realizar uma análise cuidadosa. Isso porque o Regime Regressivo não permite deduções no ajuste anual.

Confira gráfico abaixo:



Regime Progressivo

No Regime Progressivo de Tributação – o regime padrão da Receita Federal –, as alíquotas variam da isenção fiscal até 27,5%, dependendo do valor da renda do contribuinte. Nesse regime, quanto maior o valor da renda, maior a alíquota de incidência.



Base de cálculo mensal

O participante terá o IRPF retido na fonte conforme a alíquota de tributação correspondente ao valor do benefício. Na declaração de Ajuste Anual do IRPF, o benefício será classificado como Rendimento Tributável Recebido de Pessoa Jurídica, podendo sofrer deduções fiscais comuns da declaração normal (gastos com saúde, educação, dependentes, entre outros), ou o desconto simplificado.

IMPORTANTE:

Você deve escolher o regime de tributação até o último dia útil do mês subsequente ao mês de sua adesão. Caso não faça a escolha no prazo, o participante será enquadrado pela Receita Federal no Regime de Tributação Progressivo, de maneira definitiva.



Institutos – Quando cessa o vínculo funcional

A Funpresp deseja ser sua parceira para toda a vida, mas entendemos que você pode escolher seguir por diferentes caminhos. Se você encerrar o vínculo funcional com o órgão para o qual trabalha (órgão patrocinador), poderá optar por um dos nossos institutos. É importante então conhecê-los desde já.

Há institutos que possibilitam a permanência no ExecPrev mesmo com o rompimento do vínculo funcional – Autopatrocínio e Benefício Proporcional Diferido –, e outros que viabilizam a saída do plano. São eles o Resgate e a Portabilidade.

Para acessar os institutos, o participante deve

comunicar a exoneração do cargo à Funpresp, por meio dos canais de atendimento. A Fundação encaminhará o extrato de contribuições e o Termo de Opção de Institutos ao participante, que terá 60 dias para optar pelo instrumento de sua preferência.

A seguir, você poderá conhecer melhor cada um dos institutos.

Caso queira permanecer no plano:

Autopatrocínio

Cessando o vínculo funcional, o participante pode optar por continuar no plano na condição de Participante Autopatrocinado. Nesse caso, o Ativo Normal mantém suas contribuições, garantindo as coberturas do plano.

A escolha pelo autopatrocínio não impede a posterior opção pelo instituto do BPD, resgate ou portabilidade.

Benefício Proporcional Diferido (BPD)

Se o participante cessar o vínculo funcional e desejar permanecer no plano, mas não quiser manter as contribuições mensais, poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido. Com isso, as contribuições mensais serão interrompidas, mas o dinheiro seguirá no plano sendo rentabilizado.

No momento da aposentadoria, o participante passará a receber o benefício mensal conforme o saldo da sua poupança previdenciária. Para ampliar esse benefício, o participante em BPD poderá realizar aportes facultativos (via boleto) conforme seu interesse, aproveitando o benefício fiscal no ajuste anual do Imposto de Renda.

Caso queira sair do plano:

Portabilidade

Após o rompimento do vínculo funcional, o participante pode levar o montante total acumulado em sua reserva previdenciária para outros planos de previdência complementar, abertos ou fechados, sem a cobrança de taxas. É vedada, contudo, a portabilidade para VGBLs (Vida Gerador de Benefícios Livres).

É importante lembrar, no entanto, que a Funpresp é uma entidade sem fins lucrativos, que garante aos participantes 100% do retorno dos

investimentos. Na Fundação, não há cobrança de taxa de administração ou performance, apenas de carregamento. Assim, antes de portar seu plano, avalie os benefícios de permanecer na Funpresp, especialmente o benefício fiscal (ver tópico específico).

Carências:

- Não há carência caso a portabilidade seja para a Funpresp-JUD ou para o plano LegisPrev;
- Se a transferência de recursos for para fundos fechados de previdência de estados ou municípios, a carência é de um ano;
- Na portabilidade para fundos abertos de previdência, a carência é de três anos de filiação ao ExecPrev;
- Também é de três anos a carência no caso de portabilidade para fundos fechados de empresas públicas (Previ, Petros, Funcef etc.);

Resgate

Com a cessação do vínculo funcional, o participante também tem a possibilidade de sacar os valores acumulados em sua reserva previdenciária. Ele poderá resgatar os valores por ele aportados em parcela única ou em até 12 parcelas mensais e consecutivas, atualizadas pela variação das cotas.

Não há carência para solicitar o resgate. Ressaltamos que, no momento do saque, o participante será tributado pela Receita Federal.



Investimentos

Todos os recursos depositados no plano são investidos pela Funpresp, que busca a melhor rentabilidade para incrementar a reserva dos participantes. O objetivo dos investimentos é, no futuro, garantir benefícios que mantenham a qualidade de vida do servidor ao longo da sua aposentadoria.

Quando as contribuições chegam à Fundação, elas são convertidas em cotas do plano, que são valorizadas conforme o rendimento dos investimentos financeiros. Como a Funpresp não possui fins lucrativos e não cobra taxa de administração, toda a rentabilidade é destinada aos participantes.

A Funpresp realiza investimentos em diferentes modalidades, seguindo a Política de Investimentos da Entidade, bem como as regras e os limites prudenciais estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelas Leis Complementares nº 108 e nº 109, de 2001. Os recursos são geridos externamente, por grandes gestoras de ativos financeiros, e também internamente, pela equipe especializada da Fundação.

Para conhecer mais detalhes da carteira de investimentos da Entidade e acompanhar o desempenho das aplicações, acesse a página “Funpresp em Números” no site da Fundação (www.funpresp.com.br).

Contrato: direitos e deveres

A partir do momento que o documento assinado pelo participante for homologado na Funpresp, o servidor torna-se um participante e, se optar pela PAR, está segurado por invalidez e/ou morte. Isso significa que o participante e seus beneficiários estão protegidos.

No entanto, também significa que o participante assume o compromisso diante da Fundação de manter suas contribuições mensais. Portanto, o documento somente deve ser assinado e entregue para o representante Funpresp caso haja certeza da contratação. É

dever do representante Funpresp entregar uma via protocolada no ato da adesão.

Uma vez feita a adesão, as contribuições passam a ser descontadas diretamente no contracheque do servidor, já no próximo pagamento, caso o processo de adesão ocorra antes do fechamento da folha. Havendo a homologação após o fechamento, as contribuições ocorrerão na folha seguinte, sendo um desconto proporcional e outro integral.

Sala do Participante

Área exclusiva para o participante no site da Funpresp (www.funpresp.com.br), a Sala do Participante oferece ferramentas que permitem o acompanhamento contínuo do plano. No ambiente, está disponível o Extrato do Participante – principal recurso da página –, que mostra os repasses mensais do participante e do patrocinador, bem como o saldo da reserva previdenciária. Também estão na Sala os regulamentos dos planos e o Certificado de Participação.

Primeiro acesso

Após aderir ao ExecPrev, o participante receberá um e-mail de boas-vindas da Fundação com orientações de acesso à Sala. No momento do primeiro login, o participante deverá realizar o procedimento de geração de senha, preenchendo formulário eletrônico com algumas informações pessoais. Ele receberá então uma mensagem automática no e-mail cadastrado na Funpresp, com link seguro para a definição da senha.

Caso enfrente dificuldades para gerar a senha, o participante deve entrar em contato pelo Fale Conosco do site ou pelo telefone 0800 282 6794. Entenda seu extrato a seguir.



1- Identificação

Nome		
CNPJ	Patrocinador Atual	Data de Anúncio
Quanto de Participação de Última Contribuição	Porcentagem de Contribuição Vigente	Data de Entrada do Salário

2- Lançamentos Futuros

Mês/Ano Competência	Data de Informação	Contribuição PARTICIPANTE	Contribuição PATROCIADOR	Total	Status
10/2010	02/11/2010	R\$ 290,37	R\$ 290,37	R\$ 580,74	Aguardando repasse do Patrocinador
11/2010	02/10/2011	R\$ 290,37	R\$ 290,37	R\$ 580,74	Aguardando repasse do Patrocinador

Obs.: Lançamento informado pelo Patrocinador, sujeito à confirmação na data efetiva de envio do crédito pelo Patrocinador. Estes recursos serão agregados conforme plano de custos. Quando o crédito for efetivado será convertido em cotas do plano e comporá o extrato definitivo (Item 3). Valores relativos a contribuições facultativas, subseqüenciais e Portabilidade somente poderão ser visualizados no extrato definitivo (Item 3) após a colação.

3- Contribuições Ocorridas

Mês/Ano Competência	Data Realizada	Plano	Valor de Contribuição	PLA	PLB	PLC	PLD	PLA	PLB	PLC	PLD	PLA	PLB	PLC	PLD	PLA	PLB	PLC	PLD
10/2010	10/2010	SPARCA - Previdenciária	R\$ 290,37	R\$ 290,37	R\$ 290,37	R\$ 290,37	R\$ 290,37	R\$ 290,37	R\$ 290,37	R\$ 290,37	R\$ 290,37	R\$ 290,37	R\$ 290,37	R\$ 290,37	R\$ 290,37	R\$ 290,37	R\$ 290,37	R\$ 290,37	R\$ 290,37

4- Saldo em Cotas Individuais do Participante

Reserva	Cota	Total Acumulado em R\$	Quantidade Acumulada de Cotas	Data de Cota Real	Valor de Cota Real	Total em R\$ Atualizado
PLA	0101	R\$ 4.000,00	1.000.000	10/10/2010	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
PLB	0101	R\$ 4.000,00	1.000.000	10/10/2010	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
PLC	0101	R\$ 4.000,00	1.000.000	10/10/2010	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
PLD	0101	R\$ 4.000,00	1.000.000	10/10/2010	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
TOTAL		R\$ 16.000,00	4.000.000			R\$ 16.000,00

5- Observações:

- 1 - Cota de capital de participação, de quem recebe a contribuição mensal de acordo com o plano de custos.
- 2 - Saldo da participação atualizado após cada mês de contribuição e de acordo com o plano de custos.
- 3 - Valor percentual devido pelo participante (7,5%, 8,75% e 10,75%, conforme plano de custos).
- 4 - Lançamento gerado não tem necessidade de confirmação pelo participante, apenas o plano de custos para compor o extrato definitivo quando ocorrer o envio do repasse.
- 5 - Valor de contribuição efetivado no mês de competência.
- 6 - Valor de contribuição efetivado pelo participante.
- 7 - Contribuição obrigatória decorrente de contribuição previdenciária, conforme o plano de custos.
- 8 - Contribuição facultativa do participante realizada em competência, conforme o plano de custos.
- 9 - Plano de custos previdenciário, conforme o plano de custos.
- 10 - Plano de custos de PLB - Plano de Custos de Benefício Previdenciário - para cobrir o custo mensal de risco de incapacidade e de invalidez previdenciária.
- 11 - Plano de custos de PLC - Plano de Custos de Benefício Previdenciário - para cobrir o custo mensal de risco de incapacidade e de invalidez previdenciária.
- 12 - Plano de custos de PLD - Plano de Custos de Benefício Previdenciário - para cobrir o custo mensal de risco de incapacidade e de invalidez previdenciária.
- 13 - RNP - Reserva Acumulada pelo Participante - valor em R\$ atualizado em função do plano de custos.
- 14 - RNP - Reserva Acumulada Suplementar - valor em R\$ atualizado em função do plano de custos.
- 15 - Reserva Acumulada pelo Participante - valor em R\$ atualizado em função do plano de custos.
- 16 - Cotas de Participante emitidas em função do plano de custos.
- 17 - Cota de Participante emitida em função do plano de custos.
- 18 - Cota de Participante emitida em função do plano de custos.
- 19 - Valor em R\$ atualizado em função do plano de custos.
- 20 - Quantidade de cotas acumuladas em função do plano de custos.
- 21 - Data de emissão de cotas.
- 22 - Valor de cota em R\$.
- 23 - Valor em R\$ atualizado em função do plano de custos.
- 24 - Valor em R\$ atualizado em função do plano de custos.

Com as informações disponibilizadas neste manual, esperamos ter sanado suas dúvidas em relação ao seu plano ExecPrev. Mas, caso algum questionamento ainda persista, não hesite em nos contatar. Parabéns por se tornar um de nossos participantes!

Benefícios, valores e condições

Aposentadoria normal

A quem se destina	Condições para usufruir	Valor do Benefício	Forma de recebimento / Reajuste
Participante Ativo Normal;	<p>Carência de 60 meses de contribuição ao plano, exceto no caso de ter atingido a idade de 75 anos (aposentadoria compulsória).</p> <p><u>Para o Participante Ativo Normal ou Autopatrocinado que possua vínculo funcional com o patrocinador:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> concessão de aposentadoria voluntária ou compulsória pelo RPPS. <p><u>Para o Participante Autopatrocinado que não possua vínculo funcional com o patrocinador e para o Participante Vinculado⁽²⁾:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> tenha completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou 60 (sessenta) anos de idade, se mulher. 	<p>Renda temporária por um prazo, em meses, correspondente à expectativa de sobrevida do participante na data da concessão do benefício. É obtida a partir da Tábua de Mortalidade Geral, segmentada por sexo, adotada pelo plano. O valor inicial é resultado da seguinte fórmula:</p> $\frac{RAP + AEAN}{\text{Fator (Exp ; i\%)}}$ <p>Onde:</p> <p>RAP = Reserva acumulada pelo Participante;</p> <p>AEAN = Aporte Extraordinário de Aposentadoria Normal, equivalente a:</p> $RAP \times \left(\frac{35}{TC} - 1 \right);$ <p>TC = Número de anos de contribuição exigido para a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária pelo RPPS; e</p> <p>Fator (Exp; i%)= Fator financeiro de conversão de saldo em renda, baseado na taxa de juros atuarial anual i% adotada para o plano e expectativa de sobrevida do participante na data de concessão do benefício.</p>	<p>Pagamento do benefício mensal, efetuado no 5º dia útil do mês subsequente ao da competência. Seu valor será recalculado anualmente a partir:</p> <ul style="list-style-type: none"> do saldo de conta remanescente dos valores oriundos da RAP e do AEAN; e do prazo restante da expectativa de sobrevida que foi apurada na data da concessão do benefício.
Participante Auto-patrocinado ⁽¹⁾ ;			
Participante Vinculado ⁽²⁾ .			

(1)Participante Autopatrocinado: Participante Ativo Normal ou Participante Ativo Alternativo que optar pelo instituto do Autopatrocínio, em razão de perda parcial ou total de sua remuneração, inclusive pela perda do vínculo funcional.

(2)Participante Vinculado: Participante Ativo Normal ou Participante Ativo Alternativo que optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido (BPD), em razão da perda do vínculo funcional.

Aposentadoria por Invalidez

A quem se destina	Condições para usufruir	Valor do Benefício	Forma de recebimento / Reajuste
Participante Ativo Normal;	<p>Carência de 12 meses de filiação ao LegisPrev, exceto no caso de acidente em serviço de Participante Ativo Normal ou Autopatrocinado que possua vínculo funcional com o Patrocinador.</p> <p>Concessão de aposentadoria por invalidez permanente pelo RPPS, ou cumprimento dos requisitos do referido benefício no caso de Participante Autopatrocinado que não possua vínculo funcional com o patrocinador.</p>	<p>Renda temporária por um prazo, em meses, correspondente à expectativa de sobrevida do participante na data da concessão do benefício. É obtida a partir da Tábua de Mortalidade de Inválidos, segmentada por sexo, adotada pelo plano. O valor inicial é resultado da aplicação da seguinte fórmula:</p> $[\text{Média (BC}_{80\%}) - \text{RPPS}] \times \frac{\%MC}{8,5\%}$ <p>Onde:</p> <p>Média (BC80%) = média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do participante do RPPS da União e ao Regime de Previdência Complementar do Servidor Público da União, correspondente a 80% de todo o período contributivo desde julho de 1994.</p>	<p>Pagamento do benefício mensal, efetuado no 5º dia útil do mês subsequente ao da competência, e seu valor será atualizado anualmente, no mês de janeiro, pelo IPCA.</p>
Participante Auto-patrocinado ⁽¹⁾ .			

Pensão por morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado

A quem se destina	Condições para usufruir	Valor do Benefício	Forma de recebimento / Reajuste
Beneficiário do Participante Ativo Normal; Beneficiário do Participante Autopatrocinado ⁽¹⁾ .	<p><u>Nos casos em que o participante possuía o vínculo funcional com o patrocinador:</u> concessão de pensão por morte pelo RPPS;</p> <p><u>Nos casos em que o participante não possuía vínculo funcional com o patrocinador:</u> cumprimento dos mesmos requisitos para a pensão por morte pelo RPPS.</p>	<p>Renda temporária por um prazo, em meses, correspondente à expectativa de sobrevida do Participante Ativo Normal ou do Participante Autopatrocinado na data da concessão do benefício, obtida a partir da Tábua de Mortalidade Geral, segmentada por sexo, adotada pelo plano. O valor inicial é obtido pela aplicação da seguinte fórmula:</p> $[\text{Média (BC}_{80\%}) - \text{RPPS}] \times \frac{\%MC}{8,5\%} \times 70\%$ <p>Em que:</p> <p>Média (BC_{80%}) = média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do participante ao RPPS da União e ao Regime de Previdência Complementar do Servidor Público da União, atualizadas pelo Índice do plano até o mês de concessão do benefício, correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior;</p> <p>RPPS = Valor do benefício de pensão por morte concedido pelo RPPS ou para o Participante Autopatrocinado que não possua vínculo funcional com o patrocinador, o teto do RGPS;</p> <p>%MC = Média dos percentuais da Contribuição Básica aportada pelo participante, apurada entre a data de filiação ao plano e a data de concessão da Pensão por Morte, limitada a 8,5%;</p> <p>Para o Beneficiário do Participante Autopatrocinado que não possuía vínculo funcional, o valor da Média BC80% será apurado no mês da perda do vínculo funcional com o patrocinador, atualizado pelo índice do plano até o mês da concessão (não inferior a duas URPs).</p>	<p>Pagamento do benefício mensal, efetuado no 5º dia útil do mês subsequente ao da competência, atualizado anualmente pelo índice do plano.</p>

Pensão por Morte do Participante Assistido

A quem se destina	Condições para usufruir	Valor do Benefício	Forma de recebimento / Reajuste
Beneficiário do Participante Assistido que antes de se aposentar era Participante Ativo Normal ou Participante Autopatrocinado, caso a opção pelo instituto tenha sido efetuada por Participante Ativo.	Concessão de pensão por morte pelo RPPS ou cumprimento dos requisitos do referido benefício no caso de beneficiário do Participante Assistido que não estava vinculado ao RPPS.	<p>Renda temporária por um prazo, em meses, correspondente à expectativa de sobrevida do Participante Ativo Normal ou do Participante Autopatrocinado na data da concessão do benefício, obtida a partir da Tábua de Mortalidade Geral, segmentada por sexo, adotada pelo plano. O valor inicial é obtido pela aplicação da seguinte fórmula:</p> $[\text{Média (BC}_{80\%}) - \text{RPPS}] \times \frac{\%MC}{8,5\%}$	<p>Pagamento do benefício mensal, efetuado no 5º dia útil do mês subsequente ao da competência. Seu valor será recalculado anualmente a partir do saldo de conta remanescente dos valores oriundos da RAP e da AEAN, e do prazo restante da expectativa de sobrevida que foi apurada na data da concessão do benefício.</p>

A quem se destina	Condições para usufruir	Valor do Benefício	Forma de recebimento / Reajuste
		<p>Média (BC80%) = média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do participante ao RPPS da União e ao Regime de Previdência Complementar do Servidor Público da União, atualizadas pelo Índice do plano até o mês de concessão do benefício, correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior;</p> <p>RPPS = Valor do benefício de pensão por morte concedido pelo RPPS ou para o Participante Autopatrocinado que não possua vínculo funcional com o patrocinador, o teto do RGPS;</p> <p>%MC = Média dos percentuais da Contribuição Básica aportada pelo participante, apurada entre a data de filiação ao plano e a data de concessão da Pensão por Morte, limitada a 8,5%;</p> <p>Para o Beneficiário do Participante Autopatrocinado que não possuía vínculo funcional, o valor da Média BC80% será apurado no mês da perda do vínculo funcional com o patrocinador, atualizado pelo índice do plano até o mês da concessão (não inferior a duas URPs).</p>	

Benefício por Sobrevivência do Assistido

A quem se destina	Condições para usufruir	Valor do Benefício	Forma de recebimento / Reajuste
Assistido que sobreviver ao prazo de pagamento da Aposentadoria Normal, da Aposentadoria por Invalidez, da Pensão por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado ou da Pensão por Morte do Participante Assistido ter superado o prazo relativo à expectativa de sobrevida apurada na data de concessão dos respectivos benefícios.	O prazo de pagamento da Aposentadoria Normal, da Aposentadoria por Invalidez, da Pensão por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado ou da Pensão por Morte do Participante Assistido ter superado o prazo relativo à expectativa de sobrevida apurada na data de concessão dos respectivos benefícios.	Renda vitalícia com valor inicial equivalente a 80% da última prestação mensal percebida pelo Assistido relativa à respectiva Aposentadoria Normal, Aposentadoria por Invalidez, Pensão por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado, ou Pensão por Morte do Participante Assistido.	Pagamento do benefício mensal, efetuado no 5º dia útil do mês subsequente ao da competência, e seu valor será atualizado anualmente, no mês de janeiro, pelo IPCA.

Benefício Suplementar

A quem se destina	Condições para usufruir	Valor do Benefício	Forma de recebimento / Reajuste
<p>Participante Ativo Normal;</p> <p>Participante Ativo Alternativo;</p> <p>Participante Auto-patrocinado;</p> <p>Participante Vinculado;</p> <p>Beneficiários de participantes que percebiam o Benefício Suplementar, caso haja saldo na Reserva Acumulada Suplementar (RAS).</p>	<p><u>Para o Participante Ativo Normal ou dele decorrente:</u></p> <p>concessão da Aposentadoria Normal ou da Aposentadoria por Invalidez;</p> <p><u>Para o Participante Ativo Alternativo ou dele decorrente:</u></p> <p>concessão da aposentadoria voluntária, compulsória ou por invalidez permanente pelo RPPS, ou caso não esteja mais vinculado ao RPPS, e tenha completado 65 anos de idade, se homem ou 60, se mulher, ou em cumprimento dos mesmos requisitos da aposentadoria por invalidez.</p> <p><u>Para o beneficiário:</u></p> <p>A concessão da pensão por morte pelo RPPS ou cumprimento dos requisitos do referido benefício no caso de beneficiário de participante que não estava mais vinculado ao RPPS.</p>	<p><u>Para os Participantes Ativos Normais e Alternativos ou deles decorrentes:</u></p> <p>renda temporária por um prazo, em meses, a ser definido pelo participante, de no mínimo 60 meses e no máximo a expectativa de sobrevida no Plano do Participante na data da concessão do benefício, obtida a partir da Tábua de Mortalidade Geral ou da Tábua de Mortalidade de Inválidos, segmentada por sexo, adotada pelo plano. O valor inicial é obtido pela aplicação da seguinte fórmula:</p> $\frac{\text{RIBCS}}{\text{Fator (x ; i\%)}}$ <p>Onde:</p> <p>RIBCS = Reserva Individual de Benefício Concedido Suplementar (art. 18, inciso VII do Regulamento ExecPrev), deduzida a eventual parcela paga ao Assistido (%RIBCS);</p> <p>%RIBCS= Parcela da RIBCS paga à vista ao Assistido, em percentual de sua escolha no momento da concessão do benefício, limitada a 25% do saldo;</p> <p>Fator (x; i%)= Fator financeiro de conversão de saldo em renda, baseado na taxa de juros atuarial anual i% adotada para o plano na data da concessão, convertida em taxa mensal, e em prazo, em meses, a ser definido pelo participante, de no mínimo 60 meses e no máximo a expectativa de sobrevida no plano obtida a partir da Tábua de Mortalidade Geral ou da Tábua de Mortalidade de Inválidos, segmentada por sexo, adotada pelo plano.</p> <p><u>Para o beneficiário:</u></p> <p>Valor do Benefício Suplementar percebido pelo participante na ocasião do seu falecimento, a ser pago no prazo estipulado originalmente pelo participante.</p>	<p>Pagamento do benefício mensal, efetuado no 5º dia útil do mês subsequente ao da competência, e seu valor será recalculado anualmente a partir: do saldo de conta remanescente da RIBCS e do prazo restante estipulado originalmente pelo participante.</p>

Obs.:

- (1) Somente no caso de Participante Autopatrocinado que optou pelo instituto do Autopatrocinio quando era Participante Ativo Normal.
- (2) Somente no caso de Participante Vinculado que optou pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido quando era Participante Ativo Normal.
- (3) Participante Ativo Normal ou o Participante Ativo Alternativo que optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, nos termos da Seção III do Capítulo IX, em razão da perda do vínculo funcional.



Glossário

I. ASSISTIDO:

Participante ou Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada.

II. BASE DE CONTRIBUIÇÃO:

Subsídio ou vencimento do servidor no cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas as vantagens previstas na legislação aplicável ao Regime Próprio de Previdência Social da União, podendo o participante optar pela inclusão de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência do local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

III. BENEFICIÁRIO:

Dependente do participante, ou pessoa por ele designada, inscrito no Plano de Benefícios nos termos do Regulamento, para fins de recebimento de benefícios por ele oferecidos.

IV. CONTA INDIVIDUAL:

Conta individualmente mantida no plano para cada participante, onde serão alocadas as cotas, indispensáveis à formação da reserva garantidora dos benefícios.

V. CONTRIBUIÇÃO ALTERNATIVA:

Contribuição realizada pelo Participante Ativo Alternativo, de caráter obrigatório, destinada à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios.

VI. CONTRIBUIÇÃO BÁSICA:

Contribuição realizada pelo Patrocinador, pelo Participante Ativo Normal e pelo Participante Autopatrocinado, de caráter obrigatório, destinada à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios.

VII. CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA:

Modalidade do plano de benefícios ExecPrev, em que os benefícios programados têm seu valor permanentemente ajustado ao saldo de conta mantido em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados e os benefícios pagos.

VIII. CONTRIBUIÇÃO FACULTATIVA:

Contribuição realizada de forma voluntária, sem contrapartida do patrocinador.

IX. ENTIDADE:

A Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (Funpresp) é uma entidade fechada de previdência complementar, estruturada na forma de fundação de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado e autonomia administrativa, financeira e gerencial.

X. FCBE:

Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários, de natureza coletiva, para cobertura dos benefícios não programados e dos aportes extraordinários.

XI. ÍNDICE DO PLANO:

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo.

XII. INSTITUTOS:

Correspondem ao Autopatrocínio, ao Benefício Proporcional Diferido (BPD), à Portabilidade e ao Resgate.

XIII. PARCELA ADICIONAL DE RISCO:

Cobertura facultativa para os riscos de invalidez e morte, custeada individualmente pelo Participante Alternativo, contratada junto à sociedade seguradora, de acordo com o Termo de Repasse de Risco.

XIV. PARTICIPANTE:

Servidor público federal titular de cargo efetivo dos poderes Executivo e Legislativo que aderir e permanecer filiado a um dos planos de benefícios da FunprespExe.

XV. PATROCINADOR:

Órgãos da administração direta, autarquias, fundações do Poder Executivo Federal, Câmara dos Deputados, Senado Federal e o Tribunal de Contas da União, quando da celebração do respectivo convênio de adesão.

XVI. PREVIC:

Superintendência Nacional de Previdência Complementar, autarquia de natureza especial vinculada ao Ministério da Previdência Social, responsável pela fiscalização e pela supervisão das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e pela execução das políticas para o regime de previdência complementar.

XVII. RGPS:

Regime Geral de Previdência Social, operado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e destinado aos empregados da iniciativa privada.

XVIII. RPPS:

Regime Próprio de Previdência Social, compulsório para o servidor público do ente federativo que o tenha instituído.

XIX. SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO:

Valor sobre o qual incidem contribuições para o plano.

XX. TAXA DE CARREGAMENTO:

Taxa incidente sobre a Contribuição Básica e sobre a Contribuição Alternativa destinada ao custeio das despesas administrativas da Entidade.

XXI. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:

Taxa incidente sobre o montante dos recursos garantidores do Plano, inclusive sobre o saldo das contas de natureza individual, destinada ao custeio das despesas administrativas da Entidade.

XXII. TETO DO RGPS/INSS:

Limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, aplicável às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS.

XXIII. URP:

Unidade de Referência do Plano, correspondente a R\$ 100,00 na data de início de operação do plano, devendo ser atualizada anualmente, no mês de dezembro, pelo índice do plano.

XXIV. VÍNCULO FUNCIONAL:

Vínculo estatutário existente entre o servidor público titular de cargo efetivo e algum dos patrocinadores da Entidade.

Expediente

Fundação de Previdência Complementar do
Servidor Público Federal do Poder Executivo – FUNPRESP

Ricardo Pena

Diretor-Presidente

Marilene Ferrari Lucas Alves Filha

Diretora de Administração

Tiago Nunes de Freitas Dahdah

Diretor de Investimentos

José Pinheiro de Miranda

Diretor de Seguridade

Redação e Edição: Gerência de Comunicação e
Relacionamento - GECOM

Projeto Gráfico e Diagramação: In Press Oficina

Endereço: SCN, Quadra 2, Bloco A, Salas 202/203/204 –
Ed Corporate Financial Center. Cep 70.712-900, Brasília/DF.
Fone: (61) 2020 9700

Central de Atendimento: 0800 282 6794
www.funpresp.com.br

Agosto/2017



 www.facebook.com/funprespexe

 www.twitter.com/funpresp

 www.youtube.com/tvfunpresp

 www.funpresp.com.br

 0800 282 6794